

## AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade da CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, com duração do show de 01h15m, com o devido amparo regimental, conforme se depreende do parecer apresentado por nossa Procuradoria jurídica e, com absoluta prioridade, fica, o Presidente da Comissão de Licitação, **AUTORIZADO** a proceder com a abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços em apreço, nos termos do inciso III, do artigo 25, e parágrafo único do artigo 26, todos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal, ao amparo da dotação orçamentária 32.32.13.392.0307.2062 - REALIZACAO DE EVENTOS/CARNAVAL/SEMANA DO MUNICIPIO/FESTAS NATALINAS E ANO NOVO - fonte de recursos - 500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos, e elemento de despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Crateús - CE, 28 de dezembro de 2023.

**Janaina Martins Mourão**  
Secretária Municipal da Cultura

## ANEXO A AUTORIZAÇÃO – TERMO DE REFERENCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

2.1. SECRETARIA DA CULTURA

**3. DA MODALIDADE**

3.1. Inexigibilidade de Licitação

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Art. 25, inciso III, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

**5. DAS JUSTIFICATIVAS**

**5.1. DA CONTRATAÇÃO:**

A CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, dá-se em virtude de ser uma banda consagrada de reconhecimento nacional, causando sucesso em todo país, toda região e no território municipal, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Acrescente-se ainda que a banda possui vários CD's e DVD's gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, regional e local.

**5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme diz Art. 25, inciso III, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

**6. DOS ITENS, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.	SERV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



## 6.2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.2.1. A realização dos serviços será dia 10 de fevereiro de 2024 em praça pública e terá duração de 01h15min conforme proposta apresentada.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura de Crateús, o qual deverá atestar os serviços, quando comprovada a fiel e correta execução da prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.2. O Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura nomeará o servidor que exercerá a função de fiscal do Contrato;

7.3. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências da proposta.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

8.1. Em atendimento ao disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.2. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 32.32.13.392.0307.2062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS/CARNAVAL/SEMANA DO MUNICÍPIO/FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

8.2.1. Para a contratação dos serviços do objeto deste termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 9. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Contrato terá vigência até 04 de março de 2024, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

10.2 - Contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual.

10.3 - Prova de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ);

10.4 - Prova de inscrição na Fazenda Municipal;

10.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal feita através da certidão de regularidade de débitos relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

10.9 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

10.10 - Certidão Negativa De Falência Ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.





10.11 - Documentação que comprove que o empresário/empresa é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista para aquele evento, apresentação.

Obs.: Segundo entendimento do TCU o empresário exclusivo é “o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto o intermediário agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais”.

10.12 - Documentação que comprove a compatibilidade do preço no mercado, que poderá ser comprovada através de valores de serviços equivalentes em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo profissional, através de contratos com outros órgãos e/ou notas fiscais emitidas para estes;

10.13 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.14 - Balanço Patrimonial do último exercício social acompanhado da DRE Demonstração do Resultado do Exercício e dos termos de abertura e encerramento.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto deste termo contratual.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato mencionada nesse termo de referência.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme cláusula 7ª da minuta do contrato mencionada nesse termo de referência.

## 14. DA MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024.XX – INEX

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE CRATEÚS ATRAVÉS DO  
SECRETARIA DA CULTURA, COM A EMPRESA F  
**PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Rua Cel Zezé 1141 -centro, Crateús-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº : 07.982.036/0001-67, neste ato representado pela Secretária da Secretaria da Cultura, Sra. Janaina Martins Mourão, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, com sede à Avenida Oliveira Paiva, 1600, loja 11, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-130, inscrita no CNPJ/MF nº 10.579.197/0001-19, representada pelo, Sr. José Airton da Silva Junior, inscrito no CPF nº 655.852.673-53, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX-SECULT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**1.1-** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX-SECULT, devidamente ratificada pelo Secretária Municipal da Cultura, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos de acordo com a execução dos serviços;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DA CULTURA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DA CULTURA, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

3.4 - O PAGAMENTO será efetuado de acordo com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

6.5 - A contratada será responsável pelo pagamento de todas as taxas necessárias para realização do evento (CREA, ECAD, Laudo do Corpo de Bombeiros, Alvarás, etc.), que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Crateús, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Servidor Sr. VICENTE PEREIRA DE MELO CPF: 036.273.403-88- especialmente designado (a) pelo Secretária) Municipal da Cultura de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 32.32.13.392.0307.2062 - REALIZACAO DE EVENTOS/CARNAVAL/SEMANA DO MUNICIPIO/FESTAS NATALINAS E ANO NOVO – fonte de recursos - 500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos , e elemento de despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica., com recursos do Tesouro Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús(CE), XX de XXXX de 2024.

**Janaina Martins Mourão**  
Secretária Municipal da Cultura  
**CONTRATANTE**

**F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**  
José Airton da Silva Junior  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-SECULT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, **Antônio Fernandes Alves Júnior**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Crateús - CE, 08 de janeiro de 2024.

**Antônio Fernandes Alves Júnior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## PROCESSO N° 016/2023-SECULT

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crateús, segundo autorização da Secretária Municipal de Cultura, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, diretamente com seu empresário a Empresa: **F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, promovida pela Prefeitura Municipal. A CONTRATAÇÃO DA BANDA FELIPÃO & FORRÓ MORAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, dá-se em virtude de ser artista consagrado de reconhecimento nacional, causando sucesso em todo país, toda região e no território municipal, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos. Acrescente-se ainda que o artista possui vários CD's e DVD's gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, regional e local.

### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações do Art. 25, inciso III, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir o valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, pagos de acordo com a execução dos serviços. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado e já ofertados anteriormente pela empresa a diversos municípios do Estado do Ceará. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de CRATEÚS.

Crateús (CE), 08 de janeiro de 2024.

**Antônio Fernandes Alves Júnior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

